



10/04/2013
10/04/2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Domiciano Cabral

PROJETO DE LEI Nº 430/2013

**EMENTA: DISPÕE SOBRE VEÍCULOS DE
TRANSPORTE DE VALORES (CARRO FORTE)
NA FORMA QUE MENCIONA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artº 1º- O Poder Público demarcará espaço próximo as Agências Bancárias, para os veículos de Transporte de Valores estacionarem e os vigilantes cumprirem a sua missão.

Parágrafo Único - Este espaço deverá ser criteriosamente posicionado a frente da Agência em local que possa oferecer a maior segurança possível, bem como facilitação para a atividade dos vigilantes transportadores, com pintura no chão e placa contendo: "USO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES".

Artº 2º - Os Veículos de Transporte de Valores, bem como seus condutores não poderão sofrer qualquer notificação ou multa, pecuniária ou punitiva por estarem parados em qualquer outro espaço por falta de oferecimento do espaço SEGURANÇA BANCÁRIA, quando no fiel cumprimento de suas atividades.

Parágrafo Único - As Autoridades controladoras de transito deverão manter o espaço em permanente condição de uso para atender aos veículos de transporte de valores

Artº 3º - Os Veículos de Transporte de Valores (Carros Fortes) ficam obrigados a possuírem AR CONDICIONADO.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2013

DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata

Praça João Pessoa, s/n – Centro – CEP.: 58.013-900

Fones: (83) 3214-4500 / 3214 - 4526



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Domiciano Cabral

JUSTIFICATIVA

Como todos sabem os assaltos aos carros fortes continuam em ascedência e necessitamos estar sempre adequando às leis, ao modo operante dos criminosos, evitando assim, que sua correção de ação esteja livre dos aspectos legislativos que possam o impedir.

Os aspectos abordados neste Projeto de Lei são fundamentais. Falamos primeiramente da atividade laborativa de transportadores de valores, profissionais que são alvos permanentes do crime organizado, estes profissionais trafegam pelas ruas em verdadeiras caldeiras.

Sabemos que vivemos em um Estado onde as temperaturas são elevadas, há ocasião que na sombra o calor é insuportável, no transito, com motor ligado, com o aquecimento asfáltico a situação é difícil de ser vivida.

Como se não bastasse, estes veículos que transportam valores, na hora de entregar ou retirar o objeto de suas missões, ainda não conseguem parar em local onde suas tarefas fiquem facilitadas, o que pode levar perigo a população que trafega pelo local.

As agências bancárias, que até pouco tempo possuíam áreas destinadas a este serviço, ora em grande maioria não mais possuem, percebe-se o CARRO FORTE, necessitando exercer sua atividade, obrigando a parar em fila dupla, ocasionando a multa pecuniária que é paga pelo motorista bem como a pontuação que é anotada em seu prontuário e principalmente, o risco que provoca a população.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2013

DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.420
Em 18/04 /2013

Marcella
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04/2013

Plenário Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 04 /2013.

Plenário Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23/04 /2013

Raoni Moraes

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Jaúval
Em 08/05 /2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2013

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2013.

Taunay
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.420/2013, de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que “Dispõe sobre veículo de transporte de valores (carro forte) na forma que menciona”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de maio de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº1.420/2013

Dispõe sobre veículo de transporte de valores (carro forte) na forma que menciona.

AUTOR: **Dep. DOMICIANO CABRAL**

RELATOR : **Dep. DR. ANIBAL**

P A R E C E R nº.....1443...../2013

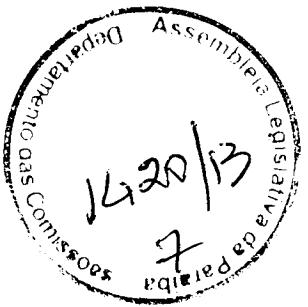
I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1.420/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Domiciano Cabral que dispõe sobre veículo de transporte de valores (carro forte) na forma que menciona.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR



Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCOSNTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre veículo de transporte de valores (carro forte) e maior segurança para o local de seu estacionamento, em Agencias.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1.420/2013.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2013.

Dep. DR. ANIBAL
RELATOR

RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1.420/2013, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2013.

DEP. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Apreciada Peja Comissão
No Dia 21/05/13

DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. DR. ANIBAL
Membro

DEP. JUTAY MENESSES
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro